Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 112, de 25 de Outubro de 1971.

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1972.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Trindade, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 185.000,00(cento e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com a seguinte classificação geral:

1 - RECEITAS CORRENTES	**Cr$**	**122.000,00**
Receita Tributária	Cr$	12.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	1.200,00
Transferências Correntes	Cr$	89,600,00
Receitas Diversas	Cr$	19.200,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**Cr$**	**63.000,00**
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	500,00
Transferências de Capital	Cr$	62.500,00
TOTAL DA RECEITA		**185.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção e realização dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por Funções de Governo, conforme discriminação seguinte:

0	Governo e Administração Geral	Cr$	29.400,00
1	Administração Financeira	Cr$	15.400,00
2	Despesa de Segurança	Cr$	1.500,00
3	Recursos Naturais e Agropecuários	Cr$	5.640,00
4	Viação Transportes e Comunicações	Cr$	18.800,00
5	Educação e Cultura	Cr$	42.200,00
6	Saúde	Cr$	15.400,00
7	Bem estar social	Cr$	7.900,00
9	Serviços Urbanos	Cr$	48.760,00
Total Geral da Despesa		**Cr$**	**185.000,00**

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, obedecidas as disposições contidas no Art. 7º, combinado com o art. 43 e seus §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Efetuar transposição de recursos de uma dotação para outra, das dotações atribuídas a Pessoal, mediante Decreto, independente de abertura de Créditos de acordo com o dispositivo da letra "a" do §1º do art. 61 da emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 25 de Outubro de 1971.

Lauzemiro José de Aquino – Presidente

Antão Francisco do Nascimento – 1º Secretário